



Terça-feira, 09 de fevereiro de 2021 às 15:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2852760: DECRETO 40.228

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2852760>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº. 40.228, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Suspende um rol de atividades por prazo determinado e dá outras providências, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência ao interesse público da medida implementada por este decreto, já reconhecida inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que ampliação de horários de funcionamento e flexibilização de ocupação de estabelecimentos aliada à competente fiscalização “facilita a fiscalização do Estado e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade”;

**CONSIDERANDO** a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, a partir da data de publicação deste decreto, o rol de atividades suspensas até 12 de fevereiro de 2021, de acordo com a matriz de risco epidemiológico-sanitário divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo território do município de Chapecó/SC:

- I- casas noturnas (pubs, bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- II- cinemas e teatros;
- III- apresentações artísticas de qualquer natureza, em bares, restaurantes, eventos sociais e assemelhados (atração musical mecânica ou ao vivo).
- IV- eventos esportivos.

Art. 2º Fica determinado o fechamento das praças e parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, a partir das 20h00 até às 7h00 do dia seguinte.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento das academias, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que seja disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e a aferição da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento.

Art. 4º As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres serão condicionadas à observância de horário de entrada no estabelecimento até às 22h00 e horário de encerramento do estabelecimento até às 23h00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após esse horário.

Art. 5º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública, em razão do COVID-19, fica restringido o acesso simultâneo de até 02 pessoas do mesmo núcleo familiar nos estabelecimentos comerciais em geral (supermercados, lojas e congêneres) até 12 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.171, de 04 de fevereiro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Art. 7º Tem plena aplicação no território do Município de Chapecó/SC o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, naquilo que não tenha recebido disciplina mais restritiva.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 09 de fevereiro de 2021, com efeitos até 12 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 09 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital  
por JOAO  
RODRIGUES:23278951387  
Dados: 2021.02.09  
15:03:54 -03'00'

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal